



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



LEI nº 1.664/ 2010

“Autoriza a concessão de subvenções e contribuições”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, conforme as seguintes especificações:

REVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de transferência	Valor da transferência
Associação Moradores do Distrito do Sertãozinho	Prestação de Serviço	Contribuições	R\$ 18.000,00
Associação do Caminho da fé	Turismo Religioso	Contribuições	R\$ 2.600,00
Lira Bordamatense	Ensino	Subvenção Social	R\$ 12.000,00
Cisamesp	Saúde	Contribuições	R\$ 133.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha	Educação	Subvenção Social	R\$ 126.000,00
Lar Irmã Maria Augusta	Assistência ao Idoso e Saúde	Subvenções Sociais	R\$ 134.000,00
APAE	Educação	Subvenção Social	R\$ 26.400,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistência Social	Subvenção Social	R\$ 30.000,00
Associação Moradores do Bairro São Francisco	Prestação de Serviço	Contribuições	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



Art. 2º – Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º – A concessão de subvenções sociais, destinadas as entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I** – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica ou educacional;
- II** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III** - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – ser declarada por Lei como entidade pública;
- VI** - apresentar o plano de aplicação de recurso;
- VII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII** – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA



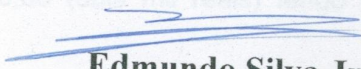
Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de aplicação dos recursos da entidade pelo Órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de aplicação dos recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira as entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8666/93.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 15 de dezembro de 2010


Edmundo Silva Junior

Prefeito Municipal